



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se os §§ 1º-P a 1º-T do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos supracitados impõem restrições à aplicação dos descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição (TUST/TUSD) para os consumidores de energia renovável incentivada do grupo A, ou seja, atendidos em média e alta tensão.

É fato que o Congresso Nacional aprovou a lei 14.120 em 1º de março de 2021, legislando sobre o fim do subsídio concedido a geradores e consumidores para conexão e venda de energia com desconto na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão - TUST. Tal lei estabeleceu o prazo de 12 meses, após a sua publicação, para que geradores de energia renovável solicitassem outorga, depois o prazo de 48 meses para que tais projetos entrassem em operação comercial.

Conforme a Lei 14.120, projetos de geração renovável que cumprissem tais prazos teriam direito a conexão e venda da energia, pelo período da outorga, com o referido benefício tanto na produção quanto no consumo, enquanto os demais projetos já não teriam mais esse benefício. Portanto, o Congresso Nacional legislou sobre o fim desse subsídio, mantendo a previsibilidade, a transparência e o ordenamento jurídico, sendo que o efeito prático é a redução gradual do impacto desse benefício na CDE ao longo dos próximos anos.



ExEdit
* C D 2 5 7 7 8 5 2 9 1 7 0 0

Com base na lei 14.120, foram estruturados 1.983 projetos de geração renovável sob essa ótica comercial e econômico-financeira, totalizando 85,4 GW de capacidade instalada, com centenas de bilhões de reais que já foram investidos com base nessa legislação.

Além dos projetos atingidos pela Lei 14.120/21, os milhares de projetos anteriores, os quais tiveram outorga concedida com garantia desse benefício, também baseados no Art. 26 da Lei 9.427/96 e, consequentemente, também tiveram o financiamento e a estruturação comercial baseados na legislação em vigor e em seus atos de outorga.

Desse modo, alterar a legislação vigente de forma a impactar projetos já estabelecidos conflita com o regime jurídico das autorizações de geração incentivada, que foram concedidas sob determinadas condições legais. A alteração desse arcabouço legal de forma abrupta e sem transição adequada viola o referido regime jurídico, podendo caracterizar alteração constitucional e ilegal caso não respeite a anterioridade mínima, os direitos já incorporados e os efeitos esperados dos investimentos realizados.

Além de criar instabilidade legal e afastar novos investimentos em infraestrutura no país, essa medida impacta substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro dos geradores de energia renovável e os contratos de energia incentivada celebrados com comercializadores e consumidores, com elevado risco de controvérsias bilaterais entre as partes, com potencial de judicialização setorial do tema.

Projetos novos de energia renovável são financiados com suporte de contratos de longo prazo e, por sua vez, a venda dessa energia para consumidores finais é pulverizada em contratos de múltiplas durações, sendo mais da metade dos contratos com duração de até quatro anos.

Com efeito, a legislação vigente é taxativa ao prever a incidência do desconto na TUSD e na TUST tanto sobre a produção quanto sobre o consumo de energia elétrica. Portanto, o produto energia incentivada com desconto na TUSD e TUST foi comprado em inúmeros contratos de longo prazo para ser revendido ao longo do período contratual para múltiplos clientes e prazos diferentes.



Dessa forma, além de impactar as outorgas de geração, a medida proposta afeta diretamente os contratos de energia elétrica já firmados, os quais perderiam o direito de revender essa energia incentivada adquirida caso não realizem a venda antecipada dessa energia aos consumidores no prazo proposto pela MP, contrariando a dinâmica de contratação do mercado e o interesse dos próprios consumidores.

São essas, portanto, as razões pelas quais peço a supressão dos dispositivos e o apoio dos nobres para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Beto Richa
(PSDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785291700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



LexEdit

* C D 2 2 5 7 7 8 5 2 9 1 7 0 0 *